

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, bem como a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno no âmbito do Município Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Para os efeitos legais, MORGAN DARRIF, Vereador com assento na Casa Legislativa do Município de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que submete à deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei para apreciação, votação e, posteriormente, para sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 1º . Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, a ser realizada anualmente, durante a primeira semana do mês de abril e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º . A Semana Municipal de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (*TEA*) e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (*TDAH*) no âmbito do Município, tendo como objetivos, dentre outros:

I – Promoção de estudos e outras medidas que estimulem a inclusão social e a participação comunitária à pessoa com transtorno do espectro autista através de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos;

II – Intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, fomentando a participação da comunidade na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação quando necessário;

III – Estimular à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

IV – Busca permanente de informação de qualidade e difusão as práticas baseadas em evidência no Transtorno do Espectro do Autismo, de modo a permitir o fomento e criação de políticas públicas a partir de dados cientificamente comprovados;

V – Incentivar à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como os pais e responsáveis.

VI – Responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio também com pessoas jurídicas de direito privado ou organizações não governamentais, bem como cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, onde for possível, os prédios públicos ficarão iluminados pela cor azul, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (2 de abril de cada ano).

Art. 4º. A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo pode o Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à fiscalização da efetividade.

Art. 5º. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo servirá de estímulo a realização de atividades voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (*TEA*) no Município, tendo como objetivos, dentre outros:

I – Promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (*TEA*) e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (*TDAH*) no âmbito municipal;

II – Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

III – Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e oportunizando o conhecimento.

IV – Divulgar experiências e reflexões sobre o Transtorno do Espectro Autista (*TEA*) e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (*TDAH*) no âmbito do Município.

V – Sensibilizar, conscientizar e debater com a população sobre a importância da elaboração e implementação de Políticas Públicas;

VI – Estimular a busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme especifica a Lei nº 13.438/2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças;

VII – Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar a qualidade de vida no âmbito municipal, provocando a participação da sociedade, entidades, órgãos e governos acerca deste assunto.

Parágrafo único. Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através das Secretarias pertinentes em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias que complementem a execução da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de abril de 2023.

Morgan Darrif
Vereador PTB

Justificativa

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril. Este presente Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo a ser realizada anualmente, durante a primeira semana do mês de abril e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. Tal ação será desenvolvida através de projetos, palestras, divulgações, seminários, iluminação lúdica em prédios públicos dentro das possibilidades e oferta de serviços direcionados à atenção necessária às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Em virtude do aumento vertiginoso de diagnósticos do TEA, foi publicada a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, demonstrando a necessidade de o Poder Público atuar para resguardar esses direitos. Os principais objetivos deste projeto são: transmitir informação sobre os direitos dos autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação, quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento das pessoas com TEA e oferecimento de serviços públicos e privados municipais de forma integral e prioritária. Portanto este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas desconhecem o Transtorno do Espectro Autista, corroborando a necessidade de divulgação e conscientização sobre o tema. Desta forma, pleiteamos pela regular tramitação regimental e pela aprovação do presente Projeto de Lei. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para lhes externar os sinceros protestos de estima e apreço.